

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.144, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Regula a transferência de propriedade que menciona para o Município, a respectiva destinação para edificação de unidade regional do SESC-MINAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a receber, nas condições desta lei, em doação a ser efetivada ao Município de Ituiutaba pelas empresas Astolfi Empreendimentos Ltda. e Pratygy Empreendimentos Imobiliários S/A., imóvel com a seguinte identificação:

Inicia-se no cruzamento da estrada Municipal 035, com o Anel Viário, na divisa com José Arantes de Oliveira, e segue pelo Anel Viário, confrontando com José Arantes de Oliveira, aos azimutes e distâncias de 261°32'10" por 328,42 metros, 279°46'46" por 357,37 metros; daí, segue pelo interior do imóvel da referida descrição, aos azimutes e distâncias de 354°26'36" por 186,09 metros, 20°22'39" por 333,64 metros, 71°11'28" por 78,23 metros, 185°24'27" por 126,92 metros e 114°28'49" por 628,94; finalmente, segue limitando pela estrada Municipal 035 ao azimute de 200°31'39" até o ponto de começo a 158,66 metros onde fechou este perímetro resultando uma área de 24,2000 ha.

Art. 2º A transferência da propriedade consistente na área de 24,200 ha (hectares) para o Município de Ituiutaba será concretizada pelas empresas proprietárias, mediante autorização desta lei para o Executivo aceitar e receber a referida área em caráter oneroso, vinculado aos seguintes encargos:

- a) a área será obrigatoriamente utilizada para fins de interesse e a critério do Município, ficando admitida, em termos prioritários, sua destinação final para a construção e instalação de uma unidade regional do SESC-MINAS;
- b) a área transferida será aceita e recebida pelo Município como parte componente das áreas referidas pelo inciso I e pelos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei Nacional nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, ficando vinculada ao futuro projeto de loteamento, a ser promovido pelas proprietárias transferentes ou suas sucessoras, da área remanescente medindo 150,240 ha (hectares) e de cuja gleba original,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000020

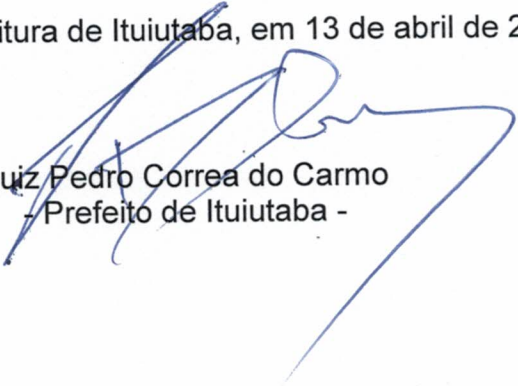
medindo 174,240 ha (hectares) será desmembrada a parcela de 24,200 ha (hectares);

- c) o direito conferido às proprietárias, decorrente da transferência, de computar a área de 24,200 ha (hectares), transferida para o Município, como parte das áreas mencionadas pelo inciso I do art. 4º da Lei nº 6766/79;
- d) da escritura pública de transferência condicional da área de 24,200 hectares constará o inteiro teor desta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de abril de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -